

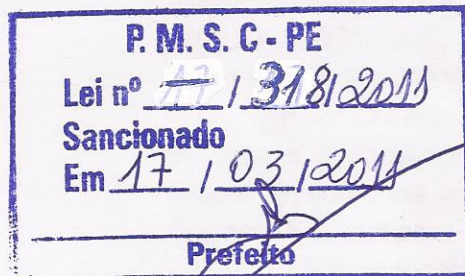


ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 318/2011.



EMENTA: Cria Vagas no Quadro de provimento comissionado, amplia numero de vagas existentes no mesma Quadro, reajusta ao valor do salário mínimo nacional, os salários dos servidores municipais lotados nos cargo remunerados a esse nível e adota outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com os quantitativos, nomenclaturas, salários e atribuições dos seus ocupantes constante nesta Lei, os seguintes cargos:

CARGO	QUANT.	SIMBOLO	SALÁRIO R\$	ATRIBUIÇÕES
Diretor de Ensino Infantil	01	DEI	1.300,00	Dirigir as ações do departamento de Ensino Infantil da Secretaria Municipal de Educação.
Subdiretor de Ensino Infantil	01	S- DEI	700,00	Dirigir, em articulação com diretor, as ações do departamento de Ensino Infantil da Secretaria Municipal de Educação.
Coord. Prog. Copo de Leite	01	CPCL	1.000,00	Coordenar, articulado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, as ações de Cadastramento e distribuição dos gêneros às famílias beneficiarias.
Coord. Adj.	01	CAP-CL	700,00	Dirigir, em articulação com o coordenador, as ações de cadastramento e distribuição dos gêneros às famílias beneficiarias.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

provado em 1ª Discussão
Em 02/03/2011
[Signature]
[Stamp]



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 2º Ficam ampliadas, no quadro de provimento em comissão, as seguintes vagas, criadas pela Lei Municipal nº 229/2006, de 14 de março de 2006, consolidada pela Lei nº 271/2008, cujos ocupantes perceberão os mesmos vencimentos percebidos pelos ocupantes das vagas atuais.

Art. 3º O valor do salário básico dos funcionários dos quadros de provimentos efetivos e comissionados, excetuando-se os estagiários, fica reajustados para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensal, conforme estabelecido pelo Governo Federal para o salário mínimo a nível nacional.

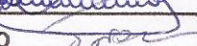
- a) 12 Educador de Apoio;
- b) 08 Supervisores Educacionais;
- c) 02 Subdiretor I;
- d) 02 Subdiretor II;
- e) 05 Monitores de Telecentro.

Parágrafo único – o valor assim estabelecido, aplicar-se-á aos cargos relacionados na presente Lei e demais Leis Municipais pertinentes, conforme nomenclatura, simbologia e níveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as em disposições em contrário;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 02 de março de 2011.

Ednarte Siqueira de Souza	-	Presidente	
Telvando Rodrigues Soares	-	1º Secretário	
Hercílio Henrique de Lima	-	2º Secretário	